



Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 1 de dezembro de 2017
(OR. en)**

15320/17

**RECH 404
COMPET 851**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	14469/17
Assunto:	Da Avaliação Intercalar do Horizonte 2020 para o nono Programa-Quadro – Conclusões do Conselho (adotadas em 1/12/2017)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho intituladas "Da Avaliação Intercalar do Horizonte 2020 para o nono Programa-Quadro", adotadas pelo Conselho na sua 3580.^a reunião realizada em 1 de dezembro de 2017.

CONCLUSÕES DO CONSELHO**Da Avaliação Intercalar do Horizonte 2020 para o nono Programa-Quadro****O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA****RECORDANDO:**

- que um dos objetivos da União consiste em reforçar as suas bases científicas e tecnológicas mediante a realização do Espaço Europeu da Investigação no qual os investigadores, os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente, bem como incentivar a União a tornar-se mais competitiva, incluindo a sua indústria, e que o Programa-Quadro de I&D&I da UE deverá contribuir para alcançar esse objetivo;
- as suas conclusões de 8 de dezembro de 2011 sobre parcerias na investigação e inovação¹, em que o Conselho salientou a necessidade de criar um quadro global de programas e instrumentos que seja transparente e acessível a todas as partes envolvidas, e assinalou a necessidade de racionalização, a fim de evitar duplicações e sobreposições desnecessárias;
- as suas conclusões de 29 de maio de 2015 sobre o Roteiro para o Espaço Europeu da Investigação 2015-2020², em que convidou o CEEI, em estreita cooperação com os organismos pertinentes e, quando for caso disso, tendo em conta os contributos relevantes desses organismos, a avaliar a coerência das iniciativas conjuntas, especialmente as financiadas pela União Europeia, com destaque para o seu valor acrescentado europeu, exequibilidade, massa crítica, complementaridade e impacto;

¹ 18349/11.

² 9351/15.

- as suas conclusões de 27 de maio de 2016 sobre o 7.º Programa-Quadro e as perspetivas para o futuro: investimentos em investigação e inovação para o crescimento, o emprego e soluções para os desafios sociais³, em que o Conselho destacou a necessidade de assegurar o equilíbrio, a coerência e a complementaridade entre as parcerias e os projetos colaborativos, e convidou a Comissão a analisar se, e na afirmativa, como, se deve promover um grau suficiente de abertura das redes de investigação e inovação financiadas pela UE, respeitando a autonomia da investigação;
- as suas conclusões de 27 de junho de 2016⁴ sobre o Relatório Especial n.º 4/2016 do Tribunal de Contas, em que o Conselho convidou a Comissão e o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) a apresentarem um relatório ao Conselho sobre as medidas tomadas até meados de 2017;
- as conclusões do Conselho Europeu de 19 de outubro de 2017⁵, em que realça o contributo da I&D para a digitalização, o empreendedorismo e a inovação de vanguarda;
- as suas conclusões de 15 de novembro de 2017⁶ sobre os elementos estratégicos da política de coesão pós-2020, em que realça a importância das sinergias e da complementaridade entre os programas de financiamento da UE;
- o Parecer do CEEI⁷ de 7 de julho de 2017 sobre a avaliação intercalar do Horizonte 2020 e os preparativos para o próximo Programa-Quadro, em que o CEEI reconhece que os Programas-Quadro geram um excecional valor acrescentado da UE, nomeadamente ao promoverem e impulsionarem colaborações entre os ecossistemas de **investigação e inovação** (I&I) em toda a Europa, mas em que também salienta a necessidade de uma abertura mais ativa e maior simplificação, e defende que os Programas-Quadro deverão **contribuir** para outras políticas setoriais da UE e **promover** um diálogo melhorado e permanente com os cidadãos europeus;

³ 9527/16.

⁴ 10628/16.

⁵ EUCO 14/17.

⁶ 14263/17.

⁷ CEEI 1207/17.

- a resolução do Parlamento Europeu (PE) de 13 de junho de 2017 sobre a avaliação da execução do Horizonte 2020 tendo em vista a sua avaliação intercalar e a proposta de 9.º Programa-Quadro⁸, em que o PE apela a um aumento do orçamento global no montante de 120 mil milhões de euros para o 9.º Programa-Quadro.
- 1. CONSIDERANDO que o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) revisto deverá continuar a **estimular o crescimento e a criar emprego** através de programas altamente eficazes com elevado valor acrescentado da UE como o Horizonte 2020 (H2020)⁹.
- 2. REGISTANDO que, apesar de a despesa interna bruta em investigação e desenvolvimento (GERD) ter aumentado ligeiramente ao longo dos últimos anos, representou 2,03% em 2015 e a UE ainda está bastante longe do seu grande objetivo de investir anualmente 3% do PIB em I&D¹⁰.
- 3. TOMANDO NOTA do **Apelo à Ação de Taline de 2017** intitulado "Agarrar agora a oportunidade: a investigação e a inovação são importantes para o futuro da Europa"¹¹, que salienta a importância de assegurar investimentos em investigação e inovação, de aumentar o impacto dos investimentos em I&I e de reforçar a confiança entre a investigação e a sociedade e no seio do sistema de I&I.

I. Aumentar o impacto da I&I europeia

- 4. DESTACA que a **I&I é essencial** para garantir um crescimento económico sustentável a longo prazo, a competitividade industrial, a inclusão social e para dar resposta aos importantes desafios sociais, por exemplo, tal como definidos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, bem como os objetivos estabelecidos na Estratégia Europa 2020 e na Declaração de Roma¹².

⁸ P8_TA-PROV(2017)0253.

⁹ Conselho dos Assuntos Gerais, 7 de março de 2017 (7024/17).

¹⁰ EUCO 13/10.

¹¹ https://www.hm.ee/sites/default/files/tallinn_call_for_action_2017.pdf

¹² Declaração dos dirigentes de 27 Estados-Membros e do Conselho Europeu, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia, de 25 de março de 2017.

5. RECONHECE que **respeitar estas ambiciosas prioridades exige que os sistemas nacionais de I&I sejam adequadamente financiados e tenham um desempenho elevado** e, por conseguinte, INSTA os Estados-Membros a procurarem, em conjunto com o setor privado, aumentar os seus investimentos em I&I para atingirem conjuntamente o objetivo de 3%, e a tomarem medidas adicionais para aumentar a qualidade e o impacto destes investimentos, incluindo reformas nacionais, se for caso disso. Tendo em conta a recomendação do Grupo de Alto Nível sobre a maximização do impacto dos programas de investigação e inovação da UE¹³ (a seguir designado por Grupo de Alto Nível), SALIENTA a necessidade de dar prioridade à I&I em todas as políticas e programas pertinentes da UE, incluindo fundos significativos para o próximo Programa-Quadro de I&D&I da UE, sem prejuízo do próximo QFP.
6. SUBLINHA que a I&I desempenha um papel importante para veicular os valores europeus comuns¹⁴, que constituem as bases da cooperação, da livre circulação de pessoas e ideias, e da igualdade entre homens e mulheres. Por conseguinte, REITERA a importância dos contínuos esforços conjuntos envidados pelos Estados-Membros e pela Comissão para desenvolver e reforçar ainda mais o **Espaço Europeu da Investigação** (EEI). SALIENTA que o Programa-Quadro constitui o principal instrumento a nível da UE para promover a cooperação competitiva transnacional e interdisciplinar em matéria de I&I e, assim, apoiar os objetivos e a implementação do EEI.
7. RECONHECENDO que o impacto económico do financiamento público da I&I é significativo, SALIENTA a importância de avaliar o **impacto a longo prazo da I&I** em todas as suas dimensões no que diz respeito a outros objetivos políticos e questões societárias mais gerais, alargando a definição do impacto de forma ter em conta a diversidade dos contributos da I&I para o conhecimento e para a sociedade. SOLICITA à Comissão que elabore um relatório sobre a agenda para o desenvolvimento de métodos comuns de avaliação, incluindo os modelos macroeconómicos e as ferramentas de modelação, tal como foi proposto nas conclusões do Conselho de 27 de maio de 2016.

¹³ "LAB – FAB – APP Investing in the European future we want"
https://ec.europa.eu/research/evaluations/pdf/archive/other_reports_studies_and_documents/hlg_2017_report.pdf#view=fit&pagemode=none

¹⁴ Tal como definidos no artigo 2.º do Tratado da União Europeia.

8. INCENTIVA uma maior articulação da I&I com outras políticas setoriais a nível europeu, nacional e regional, e SUBLINHA a importância de criar condições-quadro e um ambiente regulamentar mais favoráveis para a I&I. RECONHECE a importância de uma abordagem orientada para desafios da I&I na UE e REGISTA com preocupação que uma maior integração com as políticas da UE e a **coerência com outros programas de financiamento da UE são entravadas** por diferentes lógicas de intervenção não complementares e pela complexidade dos diversos tipos de financiamento e de outra regulamentação, como as regras em matéria de auxílios estatais. SOLICITA à Comissão que reveja a legislação da UE relativa às regras em matéria de auxílios estatais ligados à I&D&I para ter em conta a competitividade global da UE, evitando simultaneamente as distorções de concorrência no mercado da UE.

II. Princípios fundamentais na preparação do nono Programa-Quadro

9. SAÚDA os documentos dos serviços da Comissão¹⁵ sobre a avaliação intercalar do Horizonte 2020, bem como o relatório do Grupo de Alto Nível, que oferecem uma boa base para a discussão do novo Programa-Quadro e SALIENTA que a **colaboração a nível europeu no domínio da I&I tem sido um exemplo muito bem sucedido de cooperação e integração europeias**¹⁶.
10. SALIENTA que a **cooperação, a excelência, o impacto e a abertura** são os princípios fundamentais do nono Programa-Quadro para concretizar os seus objetivos estratégicos globais, e SALIENTA que a excelência é o principal critério de avaliação do nono Programa-Quadro. RECONHECE que o Horizonte 2020 é um programa muito atrativo, cujos projetos estão a produzir resultados científicos, tecnológicos e inovadores de alta qualidade, e que traz um inegável e importante valor acrescentado da UE e SUBLINHA que **o valor acrescentado da UE** deve ser o elemento fulcral da conceção e execução do próximo Programa-Quadro.

¹⁵ 9791/17 + ADD 1-3, 12983/17, 12987/17, 12988/17, 12990/17, 13448/17 e 13449/17.

¹⁶ 6952/17 + ADD 1-2: Livro Branco sobre "O Futuro da Europa – Reflexões e cenários para a UE27 em 2025".

11. SUBLINHA a importância do diálogo entre a Comissão e os Estados-Membros para a preparação e estreita cooperação no âmbito da governação e execução do nono Programa-Quadro, nomeadamente a fim de garantir que as políticas nacionais e a política da União sejam coordenadas de forma a serem coerentes entre si. INSTA a Comissão a **estabelecer, juntamente** com os Estados-Membros, **numa fase muito precoce, um processo de programação estratégica no âmbito da execução do nono Programa-Quadro** mediante a definição das prioridades, incluindo futuras missões e a determinação dos melhores instrumentos para alcançar os objetivos identificados.
12. APELA a que haja renovada ambição em matéria de inovação, e SALIENTA a importância de apoiar toda a cadeia de valor da inovação, incluindo as tecnologias de rutura de alto risco. FRISA que é necessária uma **carteira consolidada de instrumentos e iniciativas europeias para o financiamento da inovação**. SALIENTA o contributo das tecnologias facilitadoras-chave para a competitividade industrial e a liderança da UE e, por conseguinte, APELA para que beneficiem de apoio contínuo específico no nono Programa-Quadro.
13. RECONHECE que a integração da I&I num programa único com uma estrutura em três pilares aumentou o seu impacto, mas que o nono Programa-Quadro deverá permitir alcançar uma articulação mais eficaz entre os pilares, tendo em conta os objetivos destes, e uma melhor tradução dos resultados em processos, produtos e serviços inovadores.

I&I ao serviço da economia e da sociedade

14. REGISTA a recomendação do Grupo de Alto Nível de uma **abordagem orientada para objetivos e centrada no impacto** e EXORTA a Comissão a, juntamente com os Estados-Membros, explorar o desenvolvimento de uma abordagem estratégica, interdisciplinar e orientada para objetivos para dar resposta a desafios com uma dimensão europeia comumente acordados e para apoiar a competitividade industrial, incluindo as PME, tirando ao mesmo tempo pleno partido das ciências sociais e das humanidades, bem como das tecnologias digitais e facilitadoras-chave, que seria executada através de uma carteira de instrumentos complementares, incluindo instrumentos de parceria.

15. RECONHECE a necessidade de uma maior sensibilização do público em geral e de melhor refletir as opiniões e necessidades das partes interessadas, dos utilizadores e dos cidadãos nas agendas de I&I. SUGERE à Comissão o lançamento de um projeto-piloto destinado a envolver os cidadãos no processo de definição da agenda. DESTACA a importância de divulgar e explorar eficazmente os resultados da I&I a nível dos projetos e dos programas e INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem conjuntamente um plano de ação comum **destinado a reforçar a comunicação e a interação com a sociedade e as partes interessadas**, e a promoverem a divulgação e exploração dos resultados na Europa, respeitando ao mesmo tempo os direitos de propriedade intelectual.
16. RECONHECE que a competitividade europeia depende da disponibilidade de pessoas bem formadas e qualificadas, incluindo investigadores e inovadores, para enfrentar os desafios do futuro, da sua formação abrangente e contínua, bem como da eficaz **circulação de novas ideias e conhecimentos** entre a investigação, a indústria e o ensino; RECOMENDA o estabelecimento de laços mais fortes e maior coerência entre o EEI e o Espaço Europeu do Ensino Superior, explorando a forma como os programas sucessores do Erasmus+ e do Horizonte 2020, podem melhor aliar objetivos e prioridades partilhados no âmbito dos respetivos orçamentos e princípios de avaliação, no respeito pelo princípio de subsidiariedade; SUBLINHA a necessidade de apoiar condições de trabalho atrativas, nomeadamente para investigadores na fase inicial das suas carreiras, e mudança culturais – incluindo a integração da igualdade de género e a promoção de outras formas de diversidade – nas instituições de ensino superior e nos organismos de investigação em toda a Europa a fim de aumentar a excelência científica e de atrair e reter talentos.

17. RECONHECE que as sociedades se estão a tornar cada vez mais impulsionadas pelo conhecimento e que **a livre circulação de dados de investigação¹⁷ e do conhecimento** é essencial para que o EEI seja plenamente operacional. SUBLINHA que a ciência aberta, por exemplo, tornando obrigatório o acesso livre às publicações e, quando adequado, aos dados da investigação, desempenha um papel crucial para reforçar o impacto e a transparência da I&I, e para aproximar a ciência e a sociedade. SUBLINHA a necessidade de os Estados-Membros e a Comissão cooperarem estreitamente no domínio da ciência aberta, incluindo na implementação dos princípios FAIR¹⁸ tendo em conta o lema "tão aberto quanto possível, tão fechado quanto necessário".

Racionalização do quadro de financiamento da I&I

18. RECONHECE que as parcerias de I&I são um elemento importante da política de I&I da UE, mas SUBLINHA que o quadro europeu de financiamento da I&I se tornou demasiado complexo, devido, nomeadamente, ao número crescente de instrumentos e iniciativas de parceria de I&I¹⁹ no Programa-Quadro, o que corresponde a uma abordagem em função os instrumentos. EXORTA a Comissão e os Estados-Membros a **ponderarem** conjuntamente **formas de racionalizar o quadro de parcerias de I&I da UE**, por exemplo, fundindo instrumentos similares²⁰, estabelecendo uma lógica de intervenção clara para cada instrumento, definindo um conjunto essencial de indicadores de desempenho chave comparáveis, garantindo ligações mais estreitas entre iniciativas de parceria e políticas nacionais e da UE, limitando o cofinanciamento substancial do Programa-Quadro exclusivamente a domínios que estejam em sintonia com as prioridades acordadas no programa, e eliminando as barreiras à entrada na I&I de atores novos e de menor dimensão. EXORTA a Comissão e os Estados-Membros a refletirem sobre a quota-parte adequada e os eventuais limites financeiros dos instrumentos de parceria no orçamento do Programa-Quadro durante as negociações do nono Programa-Quadro.

¹⁷ sem deixar de respeitar os direitos de propriedade intelectual, a confidencialidade, as preocupações de segurança, a competitividade europeia e outros interesses legítimos.

¹⁸ Fáceis de encontrar, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis.

¹⁹ Isto inclui as iniciativas de parceria baseadas em diferentes instrumentos de parceria, tais como as iniciativas de programação conjunta, as iniciativas ao abrigo dos artigos 185.º e 187.º do TFUE, as PPP contratuais, as CCI do EIT, os projetos no âmbito do EEI, os programas conjuntos europeus e as iniciativas emblemáticas em matéria de TFE, tendo em conta as suas diferentes bases jurídicas.

²⁰ Tais como os instrumentos de cofinanciamento: ERANETs, Programa Conjunto Europeu Cofund.

19. SUBLINHA que as **parcerias de I&I no Programa-Quadro deverão ser executadas com base nos princípios** do valor acrescentado da UE, da transparência, da abertura, do impacto, do efeito de alavanca, do empenhamento financeiro a longo prazo de todas as partes envolvidas, da flexibilidade, da coerência e da complementaridade com as iniciativas europeias, nacionais e regionais. Todas as iniciativas de parceria deverão prever uma estratégia de saída do financiamento do Programa-Quadro. INSTA a Comissão e os Estados-Membros a **estabelecerem** conjuntamente **um processo de coordenação estratégica de longo prazo** para as parcerias de I&I, incluindo a estrutura de governação, aliado ao processo de programação estratégica definido no ponto 11, a fim de assegurar o cumprimento destes princípios na seleção, implementação, monitorização e saída faseada de todas as iniciativas de parceria de I&I da UE. SUBLINHA que o processo de coordenação estratégica deve ser tido em conta no desenvolvimento do nono Programa-Quadro e na futura governação do EEI. CONVIDA os Estados-Membros a assegurarem a coordenação das políticas e dos recursos nacionais relevantes para as prioridades acordadas das parcerias.
20. Neste contexto, SAÚDA a criação do Grupo ad hoc do CEEI sobre as parcerias de I&I com vista a preparar o processo de coordenação estratégica propondo nomeadamente critérios de seleção, execução, monitorização e saída faseada das parcerias de I&I com base em princípios orientadores, opções para a racionalização do atual quadro de parcerias e a criação e implementação deste processo. SOLICITA ao CEEI que apresente um relatório ao Conselho o mais tardar em maio de 2018.
21. RECONHECE o valor do **Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)** e das **suas Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI)**, bem como o seu papel no que diz respeito ao apoio do triângulo do conhecimento e CONGRATULA-SE com a resposta da Comissão e do EIT às conclusões do Conselho de 27 de junho de 2016. DESTACA a necessidade de continuar a **simplificar os procedimentos relacionados** com as CCI do EIT, de reduzir as exigências em matéria de recursos e de assegurar melhores sinergias e cooperação entre as CCI e outras atividades do Programa-Quadro. SALIENTA a necessidade de as CCI assegurarem a abertura, a transparência e a inclusividade e REAFIRMA que as CCI têm de elaborar estratégias sólidas com vista à sustentabilidade financeira.

22. REGISTA o lançamento da fase-piloto com vista ao Conselho Europeu da Inovação, que deverá dar um contributo para a conceção do eventual futuro Conselho Europeu da Inovação. SUBLINHA que o eventual futuro Conselho Europeu da Inovação, que deverá ser um elemento importante das medidas adotadas pela UE para apoiar inovações mais próximas do mercado, **deverá trazer valor acrescentado e contribuir para reforçar o ecossistema da inovação**, nomeadamente ligações entre universidades, organizações tecnológicas e de investigação, empresas de todas as dimensões, em especial PME e empresas em fase de arranque, e inovadores, melhorar a exploração dos resultados da I&I, apoiar as inovações de vanguarda e a expansão das empresas inovadoras e contribuir para a racionalização do enquadramento do apoio à inovação. SALIENTA que as atuais atividades nacionais e da UE em matéria de financiamento da inovação deverão ser tidas em conta na conceção de um eventual futuro Conselho Europeu da Inovação, a fim de assegurar sinergias e evitar duplicações.
23. REALÇA a importância de **melhorar as sinergias e complementaridades entre o Programa-Quadro e os outros instrumentos de financiamento da UE**. CONSIDERA por conseguinte que os regulamentos relativos ao próximo Programa-Quadro e aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, bem como as regras em matéria de auxílios estatais e quaisquer outros programas da UE pertinentes têm de ser concebidos, logo desde o início, de forma a ter em conta as sinergias, a coerência, a compatibilidade e a complementaridade a fim de proporcionar condições equitativas para projetos similares desenvolvidos sob modos de gestão diferentes e de ponderar uma harmonização das regras de financiamento para a I&I com as regras do Programa-Quadro.

Abertura e acessibilidade

24. SALIENTA que importa **alcançar um impacto e importância pan-europeus mais vastos**, explorando para tal todo o potencial de excelência da I&I na Europa, inclusive aumentando a participação dos recém-chegados, por exemplo nas infraestruturas de investigação, em pedidos de financiamento relacionados com necessidades societárias comuns ou que visem uma comercialização mais alargada; DESTACA as boas práticas das atividades da COST neste contexto. CONVIDA a Comissão a aperfeiçoar o processo de avaliação, por exemplo promovendo a diversidade nos painéis de avaliação, experimentando avaliações cegas, sempre que possível, e a propor medidas para promover a circulação de cérebros e facilitar a abertura das redes de I&I.

25. REGISTA com preocupação que o nível de participação de um considerável número de Estados-Membros no Horizonte 2020 continua a ser baixo, e que os progressos em comparação com o 7.º Programa-Quadro ainda são insuficientes. RECONHECE que a disparidade em termos de participação e o fosso em matéria de inovação devem continuar a ser objeto de várias medidas e iniciativas, tanto a nível nacional como a nível da UE, inclusive através dos instrumentos da política de coesão. RECONHECE que as medidas em matéria de **difusão da excelência e alargamento da participação** (DEAP) têm de prosseguir e deverão ser reforçadas, nomeadamente a monitorização da DEAP enquanto questão transversal.
26. RECONHECE que importa reforçar a **cooperação internacional** no âmbito do Programa-Quadro e REAFIRMA a importância da reciprocidade. APOIA os esforços da Comissão no sentido de encorajar os países parceiros internacionais a criarem um instrumento específico estável (por exemplo, um fundo de contrapartida) para possibilitar a sua participação nos Programas-Quadro. CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros, juntamente com os países associados, a explorarem as sinergias entre o Programa-Quadro e as estratégias de I&I, estruturas de funcionamento, instrumentos e redes nacionais tendo em vista apoiar a coordenação estratégica da cooperação internacional no âmbito do Programa-Quadro. CONVIDA a Comissão a interagir estreitamente com os Estados-Membros no que respeita às modalidades de associação dos países terceiros ao Programa-Quadro.

Implementação

27. RECONHECE que a reduzida taxa de sucesso está a diminuir a atratividade do programa. Por conseguinte, CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a explorarem conjuntamente as vias para **reduzir o excesso de candidaturas** ao preparar o novo Programa-Quadro, bem como ao implementar as medidas específicas já previstas no Horizonte 2020, por exemplo especificando de forma mais clara nos convites à apresentação de propostas o impacto esperado dos projetos, dando aos candidatos informações completas sobre o seguimento dado às suas candidaturas e utilizando um processo de candidatura em duas fases, sempre que adequado, experimentando simultaneamente outros métodos para continuar a modernizar o processo de avaliação e melhorar a sua qualidade.

28. SALIENTA a importância da investigação colaborativa e das atividades de inovação que abrangem toda a gama de níveis de maturidade tecnológica. APELA a que seja preservado o atual equilíbrio entre os projetos colaborativos e as atividades mono-beneficiárias. SUBLINHA que as subvenções deverão continuar a ser a principal forma de financiamento no âmbito do Programa-Quadro e que os instrumentos financeiros e as garantias orçamentais poderão ser utilizados para apoiar o desenvolvimento e o crescimento das empresas inovadoras e as atividades próximas do mercado.
29. RECONHECE que o Horizonte 2020 permitiu realizar substanciais progressos na via **da simplificação e da harmonização**, tanto a nível de programa como a nível de projeto. INCENTIVA a Comissão a prosseguir o esforço de simplificação no âmbito do Horizonte 2020 e a intensificá-lo ainda mais na conceção do próximo Programa-Quadro e suas modalidades de execução, inclusive no que se refere à facilidade de utilização e a uma aceitação mais ampla das práticas contabilísticas habituais dos beneficiários.
30. SUBLINHA a necessidade de estabelecer um **quadro abrangente de monitorização e avaliação** com um conjunto de indicadores aplicáveis a todo o Programa-Quadro, de facultar uma panorâmica coerente do programa, incluindo um seguimento mais eficaz e transparente do impacto científico, económico, societal e setorial e a exploração dos resultados da I&I na UE durante e após a vigência do programa. SALIENTA que as avaliações deverão preencher todos os requisitos fixados na base jurídica dos Programas-Quadro, por exemplo, a avaliação aprofundada do recurso à remuneração adicional para o pessoal no âmbito do Horizonte 2020. EXORTA a Comissão e os Estados-Membros a prosseguirem os esforços no sentido de desenvolver um sistema para medir os impactos dos Programas-Quadro a nível nacional de uma forma comparável, utilizando um conjunto essencial de indicadores.
31. REITERA a importância estratégica do Comité do Programa e das suas configurações, SALIENTA que importa envolver plenamente e de forma atempada o Comité do Programa, em todas as fases da conceção, preparação e implementação do programa de trabalho e INSTA a Comissão a ter este aspeto em conta na conceção do nono Programa-Quadro, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 182/2011 que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão.